

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA EPP
CNPJ: 01.104.244/0001-87

JOÃO MARIA RODRIGUES, brasileiro, natural de Marcelino Ramos – RS, separado judicialmente, nascido em 17.10.1963, empresário, portador da Cédula de Identidade 3/R 1.488.343 expedida pela SSI/SC e inscrito no CPF sob n.º 479.669.989-91, residente e domiciliado na Rua Silvano Cândido da Silva Sênior, 2105 – Bairro Ponta Aguda – Blumenau – SC – CEP 89050-280.

VALMOR DE MEDEIROS RODRIGUES, brasileiro, natural de Marcelino Ramos – RS, solteiro, nascido em 27.08.1966, empresário, portador da Cédula de Identidade 3R/ 2.028.264 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 549.029.089-72, residente e domiciliado na Rua Grécia, s/n – Lote 67 – Bairro Velha – Blumenau – SC – CEP 89046-633.

CLAUDENOR DE MEDEIROS RODRIGUES, brasileiro, natural de Marcelino Ramos – RS, solteiro, nascido em 16.06.1968, técnico de manutenção, portador da Cédula de Identidade 3/R 1.846.454 expedida pela SSI/SC e inscrito no CPF sob n.º 622.791.659-53, residente e domiciliado na Rua Frederico Korte, 433 – Bairro Velha – Blumenau – SC – CEP 89046-660, únicos proprietários da sociedade limitada **“PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA EPP”**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Água Branca, 120 – Bairro Velha – Blumenau – SC – CEP 89032-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.104.244/0001-87 e Inscrição Estadual 253.236.908, devidamente registrada na JUCESC sob o n.º 42202143061 em 11.03.1996 e a última alteração sob o n.º 20031919812 em 27.08.2003, resolvem de pleno e comum acordo alterar e em seguida consolidar o Contrato Social da SOCIEDADE LIMITADA, para adequá-lo as disposições da **Lei 10.406/2002 em vigor desde 11 de Janeiro de 2003**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, e pela legislação em vigor:

Cláusula Primeira – O sócio **JOÃO MARIA RODRIGUES**, vende e transfere neste ato 1.700 (HUM MIL E SETECENTAS) cotas, no valor de R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS) ativa e passivamente com direitos e obrigações ao sócio **VALMOR DE MEDEIROS RODRIGUES**, dando plena e geral quitação nada mais tendo a receber ou a reclamar pelas cotas vendidas.

Cláusula Segunda – O sócio **JOÃO MARIA RODRIGUES**, vende e transfere neste ato 1.700 (HUM MIL E SETECENTAS) cotas, no valor de R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS) ativa e passivamente com direitos e obrigações ao sócio **CLAUDENOR DE MEDEIROS RODRIGUES**, dando plena e geral quitação nada mais tendo a receber ou a reclamar pelas cotas vendidas.

Cláusula Terceira – O Capital Social permanece em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (DEZ MIL) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, que se encontra totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:







SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
VALMOR DE M. RODRIGUES	5.000	5.000,00	50
CLAUDENOR DE M. RODRIGUES	5.000	5.000,00	50
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Cláusula Quarta – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **VALMOR DE MEDEIROS RODRIGUES** e **CLAUDENOR DE MEDEIROS RODRIGUES**, nos termos do art. 1.060 da Lei n.º 10.406/2002, aos quais caberá fazer uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, praticando todos os atos que se tornarem necessários ao regular funcionamento da sociedade, o bom desempenho e consecução do fim social.

E, após as alterações efetuadas, o Contrato Social, na íntegra passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA EPP
CNPJ: 01.104.244/0001-87

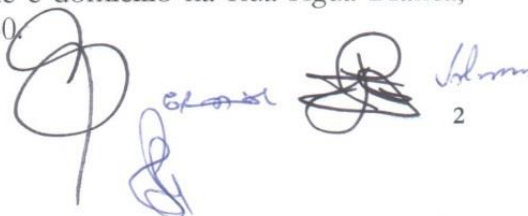
a) **VALMOR DE MEDEIROS RODRIGUES**, brasileiro, natural de Marcelino Ramos – RS, solteiro, nascido em 27.08.1966, empresário, portador da Cédula de Identidade 3R/ 2.028.264 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 549.029.089-72, residente e domiciliado na Rua Grécia, s/n – Lote 67 – Bairro Velha – Blumenau – SC – CEP 89046-633.

b) **CLAUDENOR DE MEDEIROS RODRIGUES**, brasileiro, natural de Marcelino Ramos – RS, solteiro, nascido em 16.06.1968, técnico de manutenção, portador da Cédula de Identidade 3/R 1.846.454 expedida pela SSI/SC e inscrito no CPF sob n.º 622.791.659-53, residente e domiciliado na Rua Frederico Korte, 433 – Bairro Velha – Blumenau – SC – CEP 89046-660, resolvem de pleno e comum acordo Consolidar o Contrato Social da SOCIEDADE LIMITADA, para adequá-lo as disposições da **Lei 10.406/2002 em vigor desde 11 de Janeiro de 2003**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, e pela legislação em vigor:

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação “**PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA EPP**”, e trata-se de uma Sociedade Limitada regida pela Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Água Branca, 120 - Bairro Velha – Blumenau – SC – CEP 89032-150.


2

Parágrafo único - O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Blumenau, Santa Catarina.

CAPÍTULO II **DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objeto social e finalidade a exploração dos ramos de:

I – Comércio e Varejista e Atacadista e Manutenção de Extintores de Incêndio, Material Hidráulico de Combate a Incêndios, Epis, Iluminação de Emergência, Placas de Sinalização, Baterias, Cursos de Formação de Cipas, Brigadas de Incêndio e Primeiro Socorros, ferramentas, Material de Construção, Equipamentos para salvamento e para bombeiros.

Parágrafo único - No exercício do seu objeto social, a sociedade quando, exigido por lei, se utilizará de Técnicos devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos ou Órgãos de Classe, os quais cumprirão e farão cumprir todas as normas das leis vigentes, concernentes à atividade a que se propõe.

CAPÍTULO III **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO**

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1996.

Cláusula Quinta – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV **FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

Cláusula Sexta – A sociedade pode, a qualquer tempo, constituir e encerrar filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes parte do Capital Social, mediante Alteração Contratual, a qual, neste caso, deverá ser precedida de deliberação e anuência de todos os sócios.

CAPÍTULO V **DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS**

Cláusula Sétima – O Capital Social permanece em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (DEZ MIL) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, que se encontra totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
VALMOR DE M. RODRIGUES	5.000	5.000,00	50
CLAUDENOR DE M. RODRIGUES	5.000	5.000,00	50
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

CAPÍTULO VII DO AUMENTO DE CAPITAL E PREFERÊNCIA

Cláusula Nona – O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, pela criação de partes novas, representadas por montantes em moeda corrente do país, bens móveis ou imóveis ou, ainda, pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante a deliberação da maioria dos sócios, representando (mais da metade do capital social).

Cláusula Décima – Em caso de aumento de capital, tem preferência para a aquisição, os sócios em igualdade de condições e na proporção exata do valor das cotas de que cada um é possuidor.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima Primeira – Ao término de cada exercício social (que ocorrerá sempre em 31 de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas por contabilista devidamente habilitado, conforme determina o art. 1.182 da Lei n.º 10.406/2002, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuírem ou mantidos em conta de reserva para futuro aumento de capital, o que será deliberado através de reunião obrigatória anualmente convocada, dependendo da maioria do capital social para aprovação.

Cláusula Décima Terceira – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para que sejam amortizados com lucros futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que cada um é possuidor, limitado ao valor do capital social.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL


  
6/11/2011

Cláusula Décima Quarta – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **VALMOR DE MEDEIROS RODRIGUES** e **CLAUDENOR DE MEDEIROS RODRIGUES**, nos termos do art. 1.060 da Lei n.º 10.406/2002, aos quais caberá fazer uso do nome empresarial, **ISOLADAMENTE**, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, praticando todos os atos que se tornarem necessários ao regular funcionamento da sociedade, o bom desempenho e consecução do fim social.

Cláusula Décima Quinta – A sociedade poderá a qualquer tempo, nomear para o cargo de administrador, pessoa que não faça parte dos quadros societários, desde que deliberado em reunião específica para tanto, com aprovação de todos os sócios, caso o Capital Social não esteja integralizado, e de, no mínimo, 2/3 do Capital Social, após a integralização, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias após sua designação, sob pena de tornar-se sem efeito.

Parágrafo Primeiro - Caso a nomeação ocorra por Ato Contínuo, deverá ser efetuada a averbação de sua nomeação no prazo de 10 (dez) dias, no registro competente, conforme dispõe o art. 1.062 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

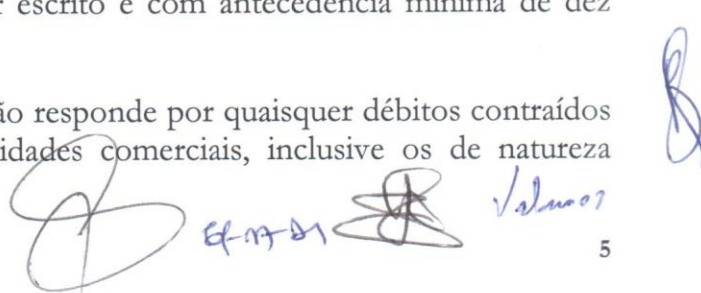
Cláusula Décima Sexta – Aos administradores serão atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à administração do objeto da sociedade, a qual o autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive outorgar procurações devendo o instrumento de mandato especificar os poderes e prazo de duração.

Cláusula Décima Sétima – Os administradores serão dispensados de caução e poderão ser destituídos de sua função, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 dos sócios, sem o direito a qualquer justificativa ou indenização, conforme o comando legal do art. 1.063 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo único - A renúncia do administrador se tornará eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita, e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial ou em outro órgão competente a tanto.

Cláusula Décima Oitava – O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei n.º 10.406/2002, além das disposições insertas nos arts. 153 e 155 da Lei n.º 6.404/1976, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - O administrador não responde por quaisquer débitos contraídos pela sociedade, para desempenho das atividades comerciais, inclusive os de natureza

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the name 'Valmor' in the middle, and another signature on the right.

tributária e trabalhista, exceto nos casos de dolo, fraude, simulação ou prática de atos em desacordo com o contrato social ou a legislação pátria.

Cláusula Décima Nona – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou privada.

Parágrafo único - Vindo a sobrevir fatos que comprovem qualquer impedimento por parte dos administradores, ser-lhe-ão exigidos todos os prejuízos que vierem causar à sociedade e/ou a quaisquer um dos sócios, cuja responsabilização fica estendida ao seu patrimônio pessoal.

CAPÍTULO X **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO DIREITO DE RETIRADA E DA** **CONTABILIDADE**

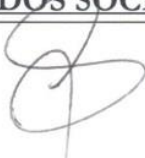
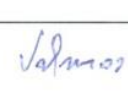
Cláusula Vigésima – Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- I. - a aprovação das contas da administração;
- II. - a designação dos administradores;
- III. - a destituição dos administradores;
- IV. - o modo de remuneração dos administradores;
- V. - as alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI. - a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de *joint venture* e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. - o pedido de intervenção judicial ou autofalência;
- IX. - a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
- X. - a alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
- XI. - aumento ou redução do capital social;
- XII. - distribuição dos lucros, pró labore do administrador e formação de fundo de reservas;
- XIII. - exclusão de sócio remisso ou na hipótese prevista nos casos de exclusão de sócio, falecimento do mesmo, dissolução de sociedade conjugal, alienação de cotas penhoradas em hasta pública;
- XIV. - cessão de cotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Parágrafo único - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do Capital Social.

Cláusula Vigésima Primeira – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, pelo prazo e nas condições que a legislação determinar.

CAPÍTULO XI **REUNIÕES DOS SÓCIOS**


   6

Cláusula Vigésima Segunda – A reunião dos sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada pelo administrador através de ofício dirigido aos sócios com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência, contendo o local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, ou por titulares de mais de 20% (vinte por cento) do Capital Social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no *caput* deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - São objetivos da reunião:

- I. - a promoção de deliberações sociais;
- II. - tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- III. - tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Em havendo necessidade, o(s) sócio(s) representante(s) da maioria do Capital Social poderá(ão), a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberar(em) acerca dos assuntos elencados no *caput* da cláusula vigésima.

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, no livro de atas de reuniões, assinada por todos os participantes da reunião, sócios ou não.

Parágrafo Sexto - O administrador, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, encaminhará ao Registro Público de Empresas Mercantis, ou órgão equivalente, cópia da ata autenticada para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sétimo - A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da deliberação.

CAPÍTULO XII **DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Cláusula Vigésima Terceira – As cotas sociais são indivisíveis e somente podem ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, após terem sido ofertadas preferencialmente aos sócios remanescentes. Se todos tiverem interesse na sua aquisição, esta será efetuada de acordo com o percentual de cada sócio no Capital Social, através de notificação discriminando quantidade e o preço.

Cláusula Vigésima Quarta – Decorrido o prazo de preferência dos sócios, que será de 30 (trinta) dias, se estes manifestarem seu interesse na compra das cotas, deverá haver convocação para reunião específica, a fim de que seja aprovada a modificação do Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Quinta – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado, e caso o sócio persistir na intenção de alienar suas cotas, será repetido o procedimento referente ao exercício do direito de preferência pelos sócios e, posteriormente, por terceiros, observando o novo preço mínimo.

Cláusula Vigésima Sexta – Será(ão) o(s) sócio(s) retirante(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação(ões) social(is), calculada(s) com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para esse fim, conforme determinam os arts. 1.031 e 1.085 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - O balanço referido no *caput* deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do(s) sócio(s) de exercer(em) o direito de retirada.

Parágrafo Segundo - O valor das cotas apurado em balanço específico será pago em parcela única e em até 90 (noventa dias), se for de até 1% (um por cento) do Capital Social, ou em até 36 (trinta e seis) meses, se superior àquele percentual, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente à conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Terceiro - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(ão), a seu critério, receber pelo reembolso de suas cotas, bem(ns) que compõe(m) o patrimônio da sociedade. Optando por receber bem (ns) que compõe(m) a sociedade, estes serão transferidos ao sócio retirante pelo preço de avaliação (valor de mercado).

Parágrafo Quarto - No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) sócio(s) estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvia(m), restando apenas o direito ao reembolso.

CAPÍTULO XIII

EXCLUSÃO DE SÓCIO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL E ALIENAÇÃO DE COTAS PENHORADAS EM HASTA PÚBLICA

Cláusula Vigésima Sétima – Em ocorrendo justa causa, os sócios representantes da maioria do Capital Social convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas cotas e conseqüente alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Considera-se justa causa para fins deste Contrato Social as seguintes situações, dentre outras:

- I. - decretação de falência de sociedade em que o sócio detenha participação social com poderes de gestão;
- II. - insolvência civil;
- III. - perda da *affectio societatis* demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- IV. - gestão dolosa das atribuições do administrador, que causem ou tenham a possibilidade de causar danos à sociedade ou a qualquer dos sócios;
- V. - sócio remisso, nos moldes do art. 1.058 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - O sócio acusado será notificado sobre a reunião, em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, o qual deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O sócio expulso será reembolsado pelas suas cotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quarto da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto - O balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão da expulsão.

Cláusula Vigésima Oitava - Ocorrendo falecimento, dissolução de sociedade conjugal ou perda de cotas penhoradas em hasta pública, de algum (ns) dos sócios, os demais, não afetados por referidos acontecimentos, decidirão se os detentores dos direitos advindos de decisão judicial ingressarão na sociedade ou receberão seus direitos através de apuração de haveres.

Parágrafo Primeiro - Se os sócios deliberarem pela não aceitação de novo(s) sócio(s), que obtiver(em) direito a cotas em virtude de decisão judicial, dissolver-se-á parcialmente a sociedade, apurando-se os haveres dos detentores dos respectivos direitos, nos moldes dos parágrafos primeiro a quarto da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, a deliberação social será tomada no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da ciência da sociedade do direito de terceiro(s).

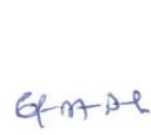
Parágrafo Terceiro - Reduzida a sociedade a apenas um sócio, terá a mesma, sem entrar imediatamente no período de dissolução, prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para reconstruir, pelo menos, o número mínimo de sócios exigidos por lei.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento de sócio, os herdeiros poderão optar pela permanência na sociedade como sócios, respeitada a distribuição de cotas que vier a ser feita nos autos do respectivo inventário, ou dela retirando-se na forma deste capítulo.

CAPÍTULO XIV **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula Vigésima Nona - No caso de retirada, falência, auto falência, recuperação judicial, interdição ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, desde que os outros sócios representando a maioria do número total de sócios demonstrem interesse em dar continuidade à sociedade.

Cláusula Trigésima - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na cláusula vigésima nona, os haveres do sócio retirante, falido, incapaz ou interditado, serão apurados segundo o Balanço Patrimonial especialmente levantado na data do evento, nos termos dos princípios contábeis e legislação atinente em vigor, além das disposições que integram este Contrato Social.

Cláusula Trigésima Primeira – Concluída a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante, ou aos seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, em condições a serem estipuladas entre eles e os sócios remanescentes.

Parágrafo único - Havendo silêncio ou, na impossibilidade de se determinar quais as condições a serem estipuladas, os haveres serão distribuídos conforme determinação da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

Cláusula Trigésima Segunda – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos previstos nos arts. 1.033 e 1.038 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Terceira – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação da maioria representativa do Capital Social.

Parágrafo único - Ao liquidante caberá proceder ao levantamento dos haveres da sociedade que serão destinados ao pagamento das obrigações pendentes e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do valor da cota de que cada um é possuidor.

CAPÍTULO XV **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Trigésima Quarta – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à Alteração Contratual, deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei n.º 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo e daquelas dispostas nos parágrafos da cláusula vigésima sétima deste Contrato Social.

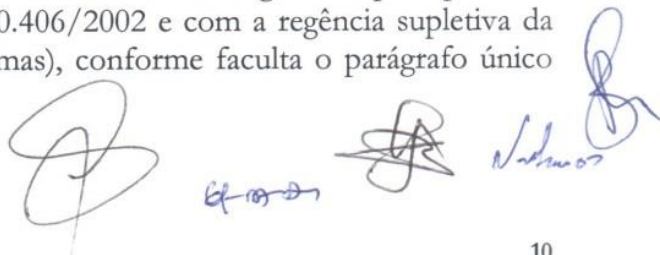
Cláusula Trigésima Quinta – O presente Contrato Social poderá ser alterado, modificado, aditado ou complementado, no todo ou em parte, pelos votos correspondentes a no mínimo, $\frac{3}{4}$ do Capital Social, conforme dispõe o art. 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Sexta – Pelo consenso unânime dos sócios, poderão ser admitidos, a qualquer tempo, novos sócios.

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Trigésima Sétima – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

Cláusula Trigésima Oitava – Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato Social, serão regulados pela Lei n.º 10.406/2002 e com a regência supletiva da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.



E, por estarem em tudo justos, perfeitos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (CINCO) vias, de igual teor e forma.

Blumenau, 21 de Maio de 2013.

Valmor de M. Rodrigues
Valmor de M. Rodrigues

Claudenor de M. Rodrigues
Claudenor de M. Rodrigues

João Maria Rodrigues
João Maria Rodrigues

Claudemir J. de Oliveira
RG: 4.923.317-3 – SSP/SC
Testemunha

Bruna Camila Philippi
RG: 5.149.021-8 – SSP/SC
Testemunha

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2013 SOB Nº: 20130940852
Protocolo: 13/094085-2, DE 03/06/2013
Empresa: 42 2 0214306 1
PREVENCAO EXTINTORES LTDA
EPP -
Blasco Borges Barcellos
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL